

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE NOVEMBRO | ANO XXVII | N. 17



JURISPRUDÊNCIA HOJE



Partido político p.1



JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |



Comprovação de escolaridade p.2



COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

Partido político



Grandes temas: partidos políticos.



Tags: homologação; registro; partido político.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral deferiu, por unanimidade, o pedido de registro e a homologação do estatuto do Partido Missão, que adotará o número de legenda 14.

RPP n. 060068490, Brasília/DF, rel. Min. André Mendonça, julgado em 4/11/2025, em sessão administrativa.

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE NOVEMBRO | ANO XXVII | N. 17



JURISPRUDÊNCIA HOJE



Partido político p.1



JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |



Comprovação de escolaridade p.2



COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 13 ANOS

Comprovação de escolaridade



Grandes temas: registro de candidatura.



Tags: registro de candidatura; declaração de próprio punho.

A declaração de próprio punho, utilizada para suprir o comprovante de escolaridade, deve ser firmada na presença de juíza ou juiz eleitoral ou de servidora ou servidor de cartório eleitoral por ele(a) designado(a).

[AgR-REspe n. 12767, Pacatuba/CE, rel. Min. Luciana Lóssio, julgado em 13/11/2012.](#)

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

COLETÂNEA DE JULGADOS



Partido político p.1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos | Comprovação de escolaridade p.2

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

Coletânea de JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Condutas vedadas a agentes públicos > Bens públicos > Uso ou cessão > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Conduta vedada. Art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997. Caracterização. Prefeita. Captação de imagens. Gravação. Propaganda eleitoral bem público. [...] o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que a utilização de bens públicos como cenário para propaganda eleitoral é lícita, desde que estejam presentes os seguintes requisitos: i) o local das filmagens seja de livre acesso a qualquer pessoa; ii) o uso das dependências seja franqueado a todos os demais candidatos; iii) a utilização se restrinja à captação de imagens, sem encenação ou interação direta entre os que são filmados e a câmera; iv) a prestação do serviço público não seja interrompida em razão das filmagens. E, na espécie, embora as imagens veiculadas pela recorrente em perfil nas redes sociais tenham sido captadas em via pública e ainda que a prestação do serviço não tenha sido interrompida, ficou comprovado que, em virtude da posição de prefeita, ela teve informação privilegiada – e não acessível aos demais candidatos – que permitiria a preparação de estrutura para captação das imagens da troca da iluminação pública e houve interação da publicidade com os testes em andamento. [...]."

Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060026952, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Condutas vedadas a agentes públicos > Bens públicos > Uso ou cessão > Veículo

“Eleições 2024. [...] Prefeito. Conduta vedada a agente público. Utilização de veículo locado pelo poder público em ato de pré-campanha. Art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997. Configuração. [...] 4. A utilização de veículo locado pela Assembleia Legislativa do estado em ato de pré-campanha, divulgada em rede social com símbolos e *slogan* da futura candidatura, configura uso de bem público em benefício eleitoral, subsumindo-se ao art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997. 5. A caracterização da conduta vedada independe da demonstração de dolo ou de potencialidade lesiva, bastando a comprovação do uso do bem público para fins eleitorais. [...]”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-REspEl n. 060026657, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.



Condutas vedadas a agentes públicos > Penalidade > Proporcionalidade

“Eleições 2024. [...] Prefeito. Conduta vedada a agente público. Utilização de veículo locado pelo poder público em ato de pré-campanha. Art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997. Configuração. Aplicação de multa. Proporcionalidade. [...] 6. A aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve observar o princípio da proporcionalidade, sendo cabível a imposição de multa quando a gravidade da conduta não atinge a normalidade e a legitimidade do pleito. [...] Teses de julgamento: [...] 3. A imposição de sanções em casos de conduta vedada deve observar o princípio da proporcionalidade, aplicando-se a cassação do registro ou diploma apenas quando a gravidade da conduta comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-REspEl n. 060026657, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.



Condutas vedadas a agentes públicos > Propaganda Institucional > Generalidades

“Eleições 2024. [...] Conduta vedada. Publicidade institucional em período proibido. [...] 7. A realização de publicidade institucional em perfil oficial da Prefeitura caracteriza a conduta vedada, independentemente do meio digital empregado – site ou rede social – para a veiculação do conteúdo. [...] *Teses de julgamento:* [...] 2. A permanência de publicidade institucional em canal oficial de comunicação da prefeitura durante o período proibido caracteriza a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997.”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-REspEl n. 060006948, rel. Min. Nunes Marques.

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Condutas vedadas a agentes públicos > Propaganda institucional > Internet

"Eleições 2024. [...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997. Publicidade institucional. Período vedado. Configuração. [...] 2. Consoante o art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/1997, é vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública. 3. A manutenção de publicidade institucional durante os três meses que precedem o pleito é suficiente para que se configure o ilícito, sendo irrelevante a existência de ordem para sua retirada antes do início do período vedado ou após verificado o ilícito. Ademais, prescinde de intuito eleitoreiro e de potencial para desequilibrar a disputa, ocorrendo de modo objetivo. Precedentes. 4. Segundo a jurisprudência do TSE, 'o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados' [...]."

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060056903, rel. Min. Isabel Gallotti.



Contas de campanha eleitoral > Abuso de poder econômico > Caracterização

"[...] Eleições 2020. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Art. 22 da LC n. 64/1990. Gastos ilícitos em campanha. Art. 30-A da Lei n. 9.504/1997. Contratação de 4 (quatro) pessoas com o fim de intimidar adversários políticos. Alto grau de reprovabilidade e inequívoca influência na normalidade, isonomia e legitimidade da disputa eleitoral. [...] 7. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a caracterização da conduta abusiva demanda 'a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo)' [...]. Importante registrar, ainda, que o abuso do poder econômico não demanda necessariamente aporte patrimonial desmedido, uma vez que determinadas condutas que envolvam gastos ilícitos com alto grau de reprovabilidade e gravosidade, ainda que não envolvam valores muito expressivos, podem ser reprováveis o suficiente para que o ato abusivo seja configurado, a depender das circunstâncias do caso concreto [...]. 11. O fato é que 4 (quatro) pessoas, portando armas de *airsoft*, colete balístico, coldre, cassetete, materiais impressos

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

de campanha, giroflex, elevado montante em dinheiro e um envelope contendo a qualificação de pessoas vinculadas à coligação adversária, abordaram, de modo intimidatório, adversários políticos às vésperas do pleito, cenário altamente reprovável. 12. Não houve registro das despesas efetuadas para esse reprovável desiderato, o que contraria os termos do art. 26, VII, da Lei n. 9.504/1997 e do art. 35, VII, da Res.-TSE n. 23.607/2019. Além disso, só a importância apreendida corresponde a mais de 10% do total das receitas de campanha, portanto, também sob o aspecto quantitativo, há relevância na conduta analisada, ainda mais considerando a existência de despesas ilícitas de campanha realizadas à margem da aferição da Justiça Eleitoral. [...].”

Ac. de 16/10/2025 no REspEl n. 060069792, rel. Min. Estela Aranha.



Contas de campanha eleitoral > Doações ou contribuições > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Prefeito. Depósito irregular de recursos próprios. Irregularidade grave. Desaprovação [...] 4. A controvérsia consiste em verificar: (i) se o autofinanciamento de campanha em valor superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), por meio de depósito em espécie, e não por transferência eletrônica, consiste em irregularidade meramente formal; [...] 6. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios para campanhas eleitorais que possuam valor igual ou superior a R\$1.064,10 devem ser efetuadas exclusivamente por transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário, ou por cheque cruzado e nominal, nos termos do art. 21, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019/TSE [...]. *Tese de julgamento:* 1. A inobservância da exigência de realização de doações eleitorais, por meio de transferências bancárias, para valores superiores a R\$1.064,10 (art. 21, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019/TSE), constitui irregularidade grave, pois compromete a verificação da origem dos recursos que ingressaram na campanha eleitoral. [...].”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060052958, rel. Min. Nunes Marques.



Contas de campanha eleitoral > Gastos de campanha > Registro de despesas

[...] Eleições 2022. Prestação de contas. Deputada estadual. Omissão de despesas. Ausência de cancelamento de notas fiscais. [...] 4. Nos termos da jurisprudência do TSE, constitui ônus da candidata a comprovação do cancelamento do documento fiscal emitido sob alegado equívoco em nome da campanha eleitoral. [...].”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060231248, rel. Min. Estela Aranha.



JURISPRUDÊNCIA HOJE



Partido político p.1



COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3



JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |



Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

"Eleições 2020. [...] Prestação de contas. Candidato ao cargo de vereador. Contas julgadas desaprovadas, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Despesas com militância pagas em espécie com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFCA). Extrapolação do limite de fundo de caixa. Inobservância ao art. 38 da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...] 4. A controvérsia em exame restringe-se a saber se as despesas com atividades de militância e mobilização de rua, pagas todas em espécie com recursos do FEFC, teriam sido devidamente comprovadas pelo ora agravante, ainda que de forma parcial. [...] 5. A Corte regional assentou que houve despesas referentes a serviços de militância remunerada, pagas em espécie com recursos do FEFC, em montante que excede o limite permitido para a constituição de fundo de caixa, comprometendo a confiabilidade das contas e a fiscalização dos recursos públicos. 6. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelece que, ressalvadas as despesas de pequeno vulto, os pagamentos devem ser feitos por meio de cheque nominal cruzado, transferência bancária identificada, débito em conta, cartão de débito ou Pix vinculado ao CPF ou ao CNPJ do beneficiário, nos termos do art. 38 da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...] *Tese de julgamento:* 1. Nos termos do art. 38 da Res.-TSE n. 23.607/2019, o pagamento dos gastos eleitorais de natureza financeira deve ocorrer mediante cheque nominal cruzado ou transferência bancária, somente sendo possível o pagamento em espécie no caso de despesas de pequeno vulto. [...]." Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060016419, rel. Min. Nunes Marques.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Prova

"[...] Eleições 2022. Prestação de contas. Candidato. Deputado estadual. Locação de imóvel. Comprovação da propriedade do bem. Ausência. Art. 60, § 1º, da Res.-TSE n. 23.607/2017. Documentação exigível. [...] 2. Nos termos do art. 60, § 1º, da Res.-TSE n. 23.607/2019, admite-se a juntada de qualquer meio idôneo de prova para a comprovação de gastos eleitorais, sendo facultada à Justiça Eleitoral a exigência de documentação complementar no caso de dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto (§ 3º). 3. Justificada a dúvida acerca da efetiva locação de bem imóvel diretamente de pessoa física para utilização em campanha, admite-se a exigência de prova sobre a propriedade do bem, a fim de garantir a regularidade da despesa paga com recursos públicos. Precedente. [...]." Ac. de 29/5/2025 no AgR-AREspE n. 060299697, rel. Min. André Ramos Tavares.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral

“Eleições 2024. Prefeito. Vice-prefeito. [...] Prestação de contas. Desaprovação. Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Art. 17, §§ 1º e 2º, I e II, da Res.-TSE n. 23.607/2019. [...] Candidatos de partidos não coligados. Falha grave. Restituição ao erário. [...] 2. De acordo com o art. 17, §§ 1º e 2º, I e II, da Res.-TSE n. 23.607/2019 e a jurisprudência deste Tribunal, os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha devem ser aplicados pelo partido no financiamento das campanhas eleitorais apenas dos seus próprios candidatos e dos candidatos da coligação da qual participe para o cargo majoritário disputado em aliança. Precedentes. 3. A circunstância de partidos políticos estarem coligados para o pleito majoritário não autoriza o repasse direto ou indireto (doação estimável) de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para agremiações que disputam o pleito proporcional, cuja atuação ocorre de modo isolado por força da EC n. 97/2017, ainda que integrantes daquela aliança majoritária. Precedentes. 4. Não se perquire sobre a existência de dolo ou má-fé na conduta dos candidatos, pois, nos termos do art. 17, § 2º-A, da Res.-TSE n. 23.607/2019, ‘a inobservância do disposto no § 2º deste artigo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada’. [...]”

Ac. de 7/11/2025 no AgR-REspEl n. 060029375, rel. Min. Isabel Gallotti.

“Eleições 2024. Prefeito. [...] Prestação de contas. Desaprovação. Recursos. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Repasse. Candidato pertencente a partido político diverso. Art. 17, §§ 1º e 2º, I e II, da Res.-TSE n. 23.607/2019. Descumprimento. [...] 2. De acordo com o art. 17, §§ 1º e 2º, I e II, da Res.-TSE n. 23.607/2019 e a jurisprudência deste Tribunal, os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha devem ser aplicados pelo partido no financiamento de campanhas eleitorais apenas de seus próprios candidatos e de candidatos da coligação da qual participe para o cargo majoritário disputado em aliança. Precedentes. [...]”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060041134, rel. Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Desincompatibilização e afastamentos > Afastamentos em geral > Afastamento de fato

"Eleições 2024. [...] Registro de candidatura. Desincompatibilização formal e fática. Cargo de secretaria municipal de administração. [...] 2. A jurisprudência do TSE exige, para caracterização da ausência de desincompatibilização fática, prova robusta de que o candidato continuou a exercer as funções do cargo público após sua exoneração formal, cabendo ao impugnante o respectivo ônus probatório. [...] 4. As atribuições formais da Secretaria Municipal de Administração, previstas em lei local, não guardam correspondência direta com os eventos públicos de que participou a candidata, os quais se relacionam a outras secretarias (Infraestrutura e Cultura). Imagens de eventos públicos sem demonstração da prática de atos típicos do cargo anteriormente ocupado são insuficientes para comprovar a ausência de desincompatibilização de fato. [...]."

Ac. de 9/10/2025 no REspEl n. 060034708, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, red. designada Min. Isabel Gallotti.



Desincompatibilização e afastamentos > Conselho municipal, membros > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Registro de candidatura. Vereador. Desincompatibilização. Não comprovada. Membro de conselho municipal. Equiparação a servidor público [...] 7. A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que os membros de conselho municipal, cuja atribuição não seja meramente consultiva, equiparam-se a servidores para fins eleitorais e devem desincompatibilizar-se das respectivas funções no prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito. [...] *Tese de julgamento:* O candidato que exerce cargo em conselho municipal deve comprovar a desincompatibilização no prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito, nos termos do art. 1º, II, I, da Lei Complementar n. 64/1990. [...]." NE: Membro do Conselho de Alimentação Escolar do município.

Ac. de 16/10/2025 no AgR-REspEl n. 060038792, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Rejeição de contas > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Registro de candidatura. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar n. 64/1990. Rejeição de contas. Ausência de elementos caracterizadores. [...] 5. Para a configuração da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC n. 64/1990, é necessário que haja a rejeição de contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente. 6. O TRE/SP consignou que não há comprovação de dano ao erário, de dolo e de enriquecimento ilícito e que débitos não quitados foram justificados pela falta de recursos específicos, o que foi considerado compreensível para excluir o dolo exigido para o reconhecimento da inelegibilidade. [...] *Tese de julgamento:* 1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC n. 64/1990 exige a comprovação cumulativa de rejeição de contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente. 2. A ausência de comprovação de dano ao erário, de dolo específico ou de enriquecimento ilícito afasta a caracterização da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC n. 64/1990. 3. A justificativa plausível para o não pagamento de débitos, como a falta de recursos específicos, pode afastar o dolo necessário para a configuração da inelegibilidade. [...]"

Ac. de 16/10/2025 no AgR-REspEI n. 060028242, rel. Min. Nunes Marques.



Partido político > Prestação de contas > Generalidades

"[...] Prestação de contas. Exercício financeiro de 2018. [...] Diretório estadual. [...] 8. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, despesas eleitorais com pessoal, diretas ou terceirizadas, devem ser detalhadas com a identificação dos prestadores de serviço, locais de trabalho, carga horária, atividades desempenhadas e justificativa do preço contratado [...]'" [...]"

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060024816, rel. Min. André Mendonça.

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Partido político > Prestação de contas > Documentação

“[...] Prestação de contas. Exercício financeiro de 2018. [...] Diretório estadual. [...] 5. A apresentação de documentos elaborados unilateralmente pela agremiação não é apta para sanar irregularidades na comprovação de despesas pagas com Fundo Partidário. Precedente. [...]”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060024816, rel. Min. André Mendonça.



Pesquisa eleitoral > Penalidade > Generalidades

“Eleições 2024 [...] Representação. Pesquisa eleitoral considerada não registrada. Manipulação dos dados oficiais. Impossibilidade de conhecimento de fatos não registrados na moldura fática do acórdão regional. [...] 4. Este Tribunal já decidiu que a divulgação de pesquisa eleitoral devidamente registrada, de forma fraudulenta, por meio da manipulação de dados, perde a eficácia do registro, sujeitando os responsáveis à sanção prevista no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. Segundo o voto condutor do acórdão paradigmático, a divulgação de dados manipulados, que não espelham os dados efetivamente indicados na pesquisa registrada, constitui fabricação de pesquisa cujo conteúdo está dissociado daquela elaborada de acordo com a legislação eleitoral, de modo que o uso dessas informações atribuídas a uma pesquisa devidamente registrada só reforça a intenção de iludir o eleitorado, ao fazê-lo acreditar que se trata de uma pesquisa real [...]”

Ac. de 16/10/2025 no AgR-AREspE n. 060044671, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Pesquisa eleitoral > Registro > Generalidades

“Eleições 2024. [...] Representação por pesquisa eleitoral sem prévio registro na Justiça Eleitoral. Compartilhamento em rede social. Aplicação da multa do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 4. O art. 33 da Lei n. 9.504/97 estabelece a obrigatoriedade de registro de pesquisas de opinião pública relativas ao pleito eleitoral antes da respectiva divulgação, bem como enumera os requisitos a serem observados pelas entidades e pelas empresas que as promoverem. [...] 7. A orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual aquele que

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

divulga ou compartilha, em rede social, pesquisa eleitoral sem registro prévio nesta Justiça Especializada, ainda que tenha sido originalmente publicada por terceiro, se sujeita ao pagamento da multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei n. 9.504/1997 [...]. O potencial para desequilibrar a disputa é irrelevante para a caracterização do ilícito de que trata o art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...].”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060004674, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

“Eleições 2024. [...] Representação. Pesquisa eleitoral considerada não registrada. Manipulação dos dados oficiais. Impossibilidade de conhecimento de fatos não registrados na moldura fática do acórdão regional. [...] 4. Este Tribunal já decidiu que a divulgação de pesquisa eleitoral devidamente registrada, de forma fraudulenta, por meio da manipulação de dados, perde a eficácia do registro, sujeitando os responsáveis à sanção prevista no art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. Segundo o voto condutor do acórdão paradigmático, a divulgação de dados manipulados, que não espelham os dados efetivamente indicados na pesquisa registrada, constitui fabricação de pesquisa cujo conteúdo está dissociado daquela elaborada de acordo com a legislação eleitoral, de modo que o uso dessas informações atribuídas a uma pesquisa devidamente registrada só reforça a intenção de iludir o eleitorado, ao fazê-lo acreditar que se trata de uma pesquisa real [...].”

Ac. de 16/10/2025 no AgR-AREspE n. 060044671, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Propaganda eleitoral > Caracterização de propaganda eleitoral > Generalidades

“[...] Eleições 2024. Prefeito. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Evento partidário. Pedido explícito de voto. Uso de expressões equivalentes. Art. 3º-A, parágrafo único, da Res.-TSE n. 23.610/2019. Ilícito caracterizado. Reforma do acórdão recorrido. Procedência da representação. Imposição de multa. [...] 2. Consoante o disposto no art. 3º-A da Res.-TSE n. 23.610/2019, ‘considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha’. 3. No caso, extraem-se do acórdão regional falas proferidas em evento político com expressões como ‘esse governo precisa continuar’ e ‘é esse apoio que eu quero de vocês’ que evidenciam, na linha da jurisprudência deste Tribunal, pedido explícito de voto. [...].”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-REspEl n. 060003511, rel. Min. Estela Aranha.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Propaganda eleitoral > Bens particulares > Veículo

[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral irregular. *Banner* afixado em veículo automotor. Limite previsto no art. 37, § 2º, II, da Lei n. 9.504/1997. Inobservância. Efeito visual de *outdoor*. Vedaçāo. Art. 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 3. Quanto ao mérito, o TRE/CE manteve a condenaçāo dos agravantes, registrando que 'a propaganda eleitoral objeto da presente representação consistiu em um *banner* afixado em veículo automotor, contendo a imagem dos representados e o respectivo número de urna', que 'a dimensão do *banner* extrapola o limite de 0,5m²' e que a publicidade 'ocupava quase toda a lateral do veículo, causando impacto visual significativo e configurando o efeito *outdoor*'. 4. A jurisprudência do TSE se consolidou no sentido de que a veiculação de propaganda eleitoral com efeito de *outdoor* enseja a aplicação da multa prevista no 39, § 8º, da Lei n. 9.504/1997 ainda que a afixação da publicidade se dê em automóveis. Precedentes. [...]."

Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060027210, rel. Min. Estela Aranha.



Propaganda eleitoral > Carreata, caminhada, passeata, carro de som e alto-falante > Generalidades

[...] Eleições 2024. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Prefeito. Passeata. Magnitude do evento. Extrapolaçāo dos meros atos de pré-campanha. Paridade de armas. Violaçāo. Multa. Mínimo legal. Impossibilidade de reduçāo. [...] 2. Consoante descrito no acórdāo regional, a propaganda eleitoral antecipada foi reconhecida na realização de passeata com expressiva participação de correligionários ostentando bandeiras e acompanhados de distribuição de adesivos, bem como de carro com banda de música. 3. Nos termos da jurisprudência do TSE, 'a violaçāo ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos é um critério alternativo para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, ao lado da presença de pedido explícito de voto ou da utilização de meio proscrito no período de campanha' [...]."

Ac. de 23/10/2025 no AgR-AREspE n. 060008637, rel. Min. Estela Aranha.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Propaganda eleitoral > Crimes na propaganda eleitoral > Propaganda eleitoral no dia da eleição > Impressos – Distribuição

"Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de material de campanha (santinhos). Via pública. [...] 3. É assente na jurisprudência desta Corte Superior que [...] é possível a responsabilização pelo referido ato de publicidade [derramamento de santinhos] 'se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda', nos termos do parágrafo único do art. 40-B da Lei n. 9.504/1997' [...]."

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060146190, rel. Min. André Mendonça.



Propaganda eleitoral > Internet > Generalidades

"Eleições 2024. Prefeito. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Art. 57-D, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Publicação. Rede social. Ofensa à honra. Configuração. Multa [...] 4. Apartir da análise do Rec-Rpn. 0601754-50.2022.6.00.0000/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 4/8/2023, este Tribunal estabeleceu diretriz interpretativa sobre a aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 de que, uma vez constatado que a propaganda divulgada na internet ultrapassou os limites da liberdade de manifestação de pensamento, alcançando a honra de candidatos adversários, deve ser imposta a referida sanção pecuniária, independentemente de ser conhecida ou não a autoria da publicidade. [...]."

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060045538, rel. Min. Isabel Gallotti.



Propaganda eleitoral > Liberdade de expressão > Generalidades

"[...] Eleições 2024. Prefeito. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Redes sociais. Veiculação de gesto associado à supremacia branca. Comportamento reprovável no contexto do estado democrático de direito. Vedações à discriminação. Combate ao racismo. Limites à liberdade de expressão. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Multa [...]. 4. Acerca da suposta restrição desproporcional à liberdade de expressão, este Tribunal esclareceu que a referida garantia não é absoluta e tem, como um de seus limites, os discursos de ódio. Dessa forma, não houve limitação à manifestação de pensamento,



JURISPRUDÊNCIA HOJE



Partido político p.1



COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3



JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |



Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

mas, sim, prestígio a valores como o combate à discriminação e ao racismo, os quais assumem posição de centralidade na Ordem Constitucional vigente e em diversas normas internacionais ratificadas pelo Brasil.⁵ Em relação ao argumento de que a decisão foi tomada com base em interpretações subjetivas ou suposições sobre significados ocultos, em afronta a dispositivos constitucionais, ressalta-se que o convencimento do Tribunal se formou a partir de análise ampla, à luz das normas aplicáveis ao tema, do contexto fático constante do acórdão regional, da experiência comum da sociedade e, inclusive, das orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. [...].”

Ac. de 23/10/2025 nos ED-REspEl n. 060008095, rel. Min. Estela Aranha.



Propaganda eleitoral > Penalidade > Multa eleitoral

“Eleições 2024. Vereador. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Publicação. YouTube. Vídeo ofensivo. Aplicação da multa. [...] 3. A jurisprudência consolidada do TSE admite a aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 independentemente de anonimato, quando configurado abuso da liberdade de expressão mediante veiculação de conteúdo inverídico ou manifestamente ofensivo à honra de candidato. [...].”

Ac. de 30/10/2025 no AgR-AREspE n. 060024317, rel. Min. Isabel Gallotti.



Registro de candidato > Procedimento > Generalidades

“Eleições 2024. [...] Indeferimento de registro de candidatura. Vereador. Renúncia homologada. Novo pedido de registro para o mesmo cargo. Impossibilidade. Incidência do art. 69, § 3º, da Res.-TSE n. 23.609/2019. Litigância de má-fé. Multa. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar se a apresentação de novo Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) posteriormente à homologação da renúncia à candidatura por partido diverso enseja a aplicação de multa por litigância de má-fé. [...] 8. A jurisprudência do TSE orienta-se no sentido da impossibilidade de o candidato renunciante voltar a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição, independentemente do motivo da renúncia. [...] *Tese de julgamento:* 1. A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede o candidato de voltar a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição, nos termos do art. 69, § 3º, da Res.-TSE n. 23.609/2019.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

2. A tentativa de formalizar novo pedido de registro de candidatura, em contrariedade à norma eleitoral, pode configurar litigância de má-fé, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 80 do CPC. [...].”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-REspEl n. 060033171, rel. Min. Nunes Marques.



Registro de candidato > Recurso > Prazo > Termo inicial

“Eleições 2024. [...] Impugnação ao registro de candidatura. Prefeito. Deferimento. Preenchimento das condições de elegibilidade. Intempestividade. Prazo recursal de 3 dias. Início com a publicação do acórdão em sessão. Art. 38, § 8º, da Res.-TSE n. 23.609/2019. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar se: (i) o prazo recursal para interposição do recurso especial foi respeitado, considerando a publicação do acórdão em sessão virtual; e (ii) a disponibilização do conteúdo do acórdão no PJe altera o termo inicial do referido prazo. [...] 5. O art. 67 da Res.-TSE n. 23.609/2019 prevê que o prazo para interposição de recurso especial é de três dias, iniciando-se com a publicação do acórdão em sessão, conforme o disposto no art. 38, § 8º, da referida norma. 6. No caso concreto, o julgamento dos embargos de declaração opostos na origem ocorreu em sessão virtual realizada de 14 a 18 de novembro de 2024, com início do prazo recursal em 19 de novembro de 2024 e término em 21 de novembro de 2024, tornando intempestivo o recurso especial interposto no dia 22 de novembro de 2024. 7. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é firme ao estabelecer que a publicação do acórdão em sessão constitui o termo inicial do prazo recursal, independentemente da disponibilização posterior no PJe. [...] *Tese de julgamento:* O prazo recursal de três dias, em processos de registro de candidatura, inicia-se com a publicação do acórdão em sessão, conforme o art. 38, § 8º, da Res.-TSE n. 23.609/2019, sendo intempestivo o recurso interposto após o tríduo legal, ainda que o conteúdo decisório tenha sido disponibilizado no Processo Judicial Eletrônico (PJe) em momento posterior. [...]”

Ac. de 23/10/2025 no AgR-REspEl n. 060008324, rel. Min. Nunes Marques.

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025



Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Generalidades

"Lista tríplice. [...] Juiz substituto. Análise de requisitos constitucionais e legais. Idoneidade moral. [...] o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que 'o fato de indicado em lista tríplice figurar como parte em processo judicial, por si só, não macula a idoneidade moral exigida pelos arts. 120, § 1º, III, da Constituição da República e 25, III, do Código Eleitoral. Precedentes' [...]."

Ac. de 28/10/2025 na LT n. 060009161, rel. Min. Nunes Marques.

"Lista tríplice. [...] Execução fiscal com débito de elevado valor sem quitação ou parcelamento. Mácula à idoneidade moral. [...] 3. Há duas questões em discussão: (a) se a existência de ação de cumprimento de sentença ajuizada pelo próprio indicado e de processos de natureza familiar e sucessória em seu desfavor compromete sua idoneidade moral; (b) se a execução fiscal de elevado montante, sem quitação ou parcelamento anterior à data de formação da lista tríplice, constitui óbice à permanência do indicado. [...] 4. A atuação do indicado, como autor, em ação de cumprimento de sentença não afeta sua idoneidade moral, conforme jurisprudência consolidada do TSE. 5. A mera existência de ações cíveis de natureza familiar e sucessória em andamento não macula a idoneidade moral do indicado. 6. Indicado que, em lista tríplice anterior, já tinha em seu desfavor (na condição de sócio de pessoa jurídica) ação de execução fiscal suspensa com fundamento no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, havendo, na presente lista tríplice, informação acerca de nova execução fiscal, referente à pessoa jurídica titular do mesmo CNPJ, na qual a Fazenda Pública cobra do débito inscrito na dívida ativa no valor de R\$ 124.913,03. 6.1. O fato de o candidato ser demandado em ação de execução fiscal na condição de sócio da pessoa jurídica devedora compromete sua participação em lista tríplice, pois acarreta o não preenchimento do requisito constitucional da idoneidade moral. Precedente. 6.2. De acordo com o que consta na certidão de objeto e pé e conforme o andamento processual, embora a execução fiscal tenha sido ajuizada em 10/9/2021, até o presente momento, a Fazenda Pública não logrou sequer citar o advogado indicado, único sócio proprietário e administrador da empresa, a qual é representada judicialmente por membro da Defensoria Pública do Estado. 6.3. Os elementos informativos denotam padrão comportamental incompatível com o cargo ora pretendido, não apenas pela ausência de informação acerca da quitação ou



JURISPRUDÊNCIA HOJE



Partido político p.1



COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de novembro de 2025 p.3



JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |



Comprovação de escolaridade p.2

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

parcelamento do débito fiscal antes do início do processo de formação da presente lista tríplice, mas, principalmente, pela existência de nova cobrança judicial de débito de elevado valor inscrito na dívida ativa, a revelar reiterada negligência no cumprimento de obrigações legais perante o Estado. [...] *Tese de julgamento:* a negligência no cumprimento de obrigações legais perante o Estado por empresa cujo integrante da lista tríplice é sócio proprietário constitui circunstância que macula a idoneidade moral."

Ac. de 21/10/2025 na LT n. 060064071, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.



Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais eleitorais > Lista tríplice > Incompatibilidades

"Lista tríplice. [...] Execução fiscal com débito de elevado valor sem quitação ou parcelamento. Mácula à idoneidade moral. [...] II. Questões em discussão [...] (b) se a execução fiscal de elevado montante, sem quitação ou parcelamento anterior à data de formação da lista tríplice, constitui óbice à permanência do indicado. [...] 4. A atuação do indicado, como autor, em ação de cumprimento de sentença não afeta sua idoneidade moral, conforme jurisprudência consolidada do TSE. 5. A mera existência de ações cíveis de natureza familiar e sucessória em andamento não macula a idoneidade moral do indicado. 6. Indicado que, em lista tríplice anterior, já tinha em seu desfavor (na condição de sócio de pessoa jurídica) ação de execução fiscal suspensa com fundamento no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, havendo, na presente lista tríplice, informação acerca de nova execução fiscal, referente à pessoa jurídica titular do mesmo CNPJ, na qual a Fazenda Pública cobra do débito inscrito na dívida ativa no valor de R\$124.913,03. 6.1. O fato de o candidato ser demandado em ação de execução fiscal na condição de sócio da pessoa jurídica devedora compromete sua participação em lista tríplice, pois acarreta o não preenchimento do requisito constitucional da idoneidade moral. Precedente. 6.2. De acordo com o que consta na certidão de objeto e pé e conforme o andamento processual, embora a execução fiscal tenha sido ajuizada em 10/9/2021, até o presente momento, a Fazenda Pública não logrou sequer citar o advogado indicado, único sócio proprietário e administrador da empresa, a qual é representada judicialmente por membro da Defensoria Pública do estado. 6.3. Os elementos informativos denotam padrão comportamental incompatível com o cargo ora pretendido, não apenas pela ausência de informação acerca da quitação ou parcelamento do débito fiscal antes do início do processo de formação da presente lista tríplice, mas, principalmente, pela

 JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político **p.1**

 COLETÂNEA DE **JULGADOS**

1º a 15 de novembro de 2025 **p.3**

 JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade **p.2**

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 1º A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

existência de nova cobrança judicial de débito de elevado valor inscrito na dívida ativa, a revelar reiterada negligência no cumprimento de obrigações legais perante o Estado. [...] *Tese de julgamento:* a negligência no cumprimento de obrigações legais perante o Estado por empresa cujo integrante da lista tríplice é sócio proprietário constitui circunstância que macula a idoneidade moral."

Ac. de 21/10/2025 na LT n. 060064071, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Partido político p.1

 COLETÂNEA DE JULGADOS

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Comprovação de escolaridade p.2

1º a 15 de novembro de 2025 p.3

CONHEÇA TAMBÉM

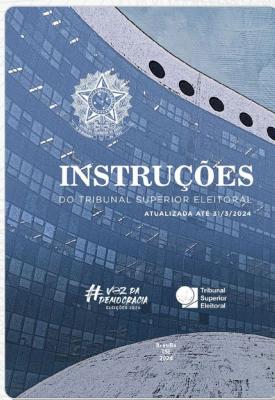


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2025 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzì

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Elisa Maria Silveira e Paula Lins
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)